



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.347, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à PORTAL SÃO JOÃO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.891.684/0001-57, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

PUBLICAÇÃO Nº
10. M. R.º 717

LEI:

28, 08, 18

Natalia

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar à PORTAL SÃO JOÃO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.891.684/0001-57, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3670/2016, assim identificado:

“Lote 4 da Quadra N, com 4.750,79 m², com frente para a Avenida dos Trabalhadores, no Distrito Industrial, descrito nas fls.202 do Processo Administrativo 3670/2016”.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 247.837,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 10.764, de 16 de novembro de 2017 e encartado no processo administrativo nº 3670, às fls. 202 e seguintes.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- destinar o imóvel para implantar sua estrutura;

H.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

- e) empregar, diretamente, ao menos 15 (quinze) funcionários;
- f) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel em construção, em pelo menos 25% da área a ser doada;
- g) compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 3670/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3670/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (21.08.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 596 / 2018 Data/Hora: 28/08/2018 10:26

Descrição:

LEIS

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À PORTAL SÃO JOÃO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP